LEI Nº 1704/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de sus atribuições legais e em conformidade com o Art. 34, XIV, da Lei orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e particulares, para prestação de serviços à saúde, na área de diagnósticos, disponibilizando profissionais, técnicos, e equipamentos ultra-sonográficos e mamográficos.

Art. 2º: - A prestação dos serviços de ultra-sonografia e de mamografia restringe-se ao número de atendimentos mensais pré-estabelecidos e conveniados.

Art. 3º: - A remuneração será por produção de serviços observando os códigos e as nomenclaturas estabelecidas na Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e seus valores não poderão ser inferiores aos de Tabela.

§ 1º: - Em conformidade com o que dispõe o caput deste artigo, o valor de cada exame será estabelecido no Convênio a ser celebrado com as entidades públicas e particulares.

§ 2º: - Serão realizados os seguintes exames ultra-sonográficos:

EXAMES REALIZADOS

14.011.00-0	Exame – Ultrasonográficos I
14.011.01-8	Exame – Ultra-sonografia Pélvica (Ginecológica)
14.012.00-6	Exame – Ultra-sonográfico II
14.012.01-4	Exame – Ultra-sonografia Obstétrica
14.012.02-2	Exame – Ultra-sonografia Transvagial
14.014.00-9	Exame - Ultrasonográfico IV
14.014.01-7	Ecografia de Bolsa Escrotal
14.014.02-5	Ecografia de Mamas -Bilateral
14.014.03-3	Ecografia de Próstata (Via Abdominal)
14.014.04-1	Ecografia de Tireóide
14.014.05-0	Exame – Ultra-sonografiado Aparelho Urinário
14.014.06-8	Exame – Ultra-sonografia do Retroperitônio
14.017.00-8	Exame – Ultra-sonografico VII
14.017.01-6	Ecografia de órgão Abdominal Isolado (máximo 2)
14.018.00-4	Exame -Ultra-sonográfico VIII
14.018.01-2	Ecografia de Abdômen Total (ab. sup. Retroperitônio, rins, e bexiga
14.019.10-8	Ultra-sonografia Hipocôndrio Direito (Fígado, Vesícula, Vias Biliares, Pâncreas)

II – Será realizado o seguinte exame radiológico:

MAMOGRAFIA

13.092.02-2	Mamografia Bilateral

§ 3º: - O valor do serviço deverá considerar despesas de custeio e manutenção dos serviços.

Parágrafo Único: Em conformidade com o que dispõe o caput deste artigo, é adotada a seguinte remuneração para cada aplicação de ultra-sonografia e de mamografia:

1 – ULTRA-SONOGRAFIA: Tabela Ambulatorial SUS + 30% (trinta por cento);

2: MAMOGRAFIA: Tabela Ambulatorial SUS + 20% (vinte por cento).

Art. 4º: - Dentro da quota mensal conveniada, os exames serão agendados em conformidade com a capacidade de atendimento.

Art. 5º: - Os médicos e os técnicos serão nomeados ou designados pelo Município.

Art. 6º: - O Município não se responsabiliza por possíveis internações de pacientes submetidos aos exames de diagnósticos.

Art. 7º: - As definições objeto da forma de pagamento dos serviços a serem prestados devem ser aprovados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Art. 8º: - Os convênios a serem firmados entre os municípios devem ser aprovados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde – CMS – e por Lei Municipal.

Art. 9º: - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, por Decreto, a presente Lei:

Art. 10: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Serafina Corrêa, 31 de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE NA ÁREA DE DIAGNÓSTICOS, COM PROFISSIONAIS E COM EQUIPAMENTOS DE ULTRA-SONOGRAFIA E DE MAMOGRAFIA.

O Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 25 de Julho, 202, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Jacir Antônio Salvi, brasileiro, casado, odontólogo, através da Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social, representada por Salete Pinto Cadore, ora em diante denominado simplesmente Município e, de outro lado, o Município de, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº, com sede em, na cidade de, neste ato representado por seu Prefeito, brasileiro, casado,, residente em, CI nº....., de ora em diante denominado simplesmente CONVENIADO, celebram o presente Termo de Convênio de participação de interesse comum de prestação de serviços à saúde pública, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o acordo de valores entre o Município de Serafina Corrêa e o Município de, para prestação de serviços especializados de saúde na área de diagnósticos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DATA E NÚMERO DE ATENDIMENTOS:

Os serviços de ultra-sonografia e de mamografia limitam-se ao atendimento de pessoas por mês (.....). a serem prestados em dias e horário conveniados, isto é, àsfeiras, no horário das às horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

O valor do serviço prestado será o da Tabela Ambulatorial do SUS, acrescido de 30%, quando feito por ultra-sonográfico, e 20%, quando realizado por mamográfo.

SUBCLÁUSULA I: Fica vedada a cobrança ao paciente por serviços de diagnóstico feito por ultra-sonografia e por mamografia.
SUBCLÁUSULA II – O pagamento será efetivado pelo Município conveniado, através de fatura, na conta do Fundo Municipal de Saúde do Município de Serafina Corrêa.

CLÁUSULA QUARTA: DAS INTERNAÇÕES

O Município não se responsabiliza por possíveis internações de pacientes submetidos aos exames de diagnósticos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROFISSIONAIS

Os serviços de ultra-sonografia e de mamografia serão prestados por médicos habilitados e por técnico em radiologia.

CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração por produção de serviços obedecerá os códigos e as nomenclaturas estabelecidas na Tabela do Sistema de Informações Laboratoriais do SUS.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: – Em conformidade com o que dispõe o caput desta cláusula, é adotada como remuneração para cada diagnóstico realizado através da ultra-sonografia e da mamografia:
1 – Ultra-sonografia: Os valores da Tabela Ambulatorial SUS e mais 30% (trinta por cento).
2 – Mamografia: Os valores da Tabela Ambulatorial SUS e mais 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS EMERGÊNCIAS

Os casos de emergências serão atendidos independentemente do número de atendimentos conveniados por mês, desde que sejam prestados no horário de trabalho dos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Município responsabiliza-se pelos médicos, técnicos, pessoal de apoio e por todos os materiais necessários para realizar os diagnósticos.

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

O Município conveniado poderá indicar um auditor médico, ao qual será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem a vigência de um ano a partir da data do início do efetivo atendimento dos diagnósticos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS PACIENTES – ORIGEM

O presente Convênio destina-se a dar cobertura de diagnósticos de ultra-sonografia e de mamografia aos pacientes comprovadamente residentes no Município de

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, a tudo presentes.

Serafina Corrêa.....